REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor n.º1 – SIADAP 2017

PROCESSO ELEITORAL DA COMSSÃO PARITÁRIA

Eleição dos Representantes dos trabalhadores

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a finalidade de ser constituída a Comissão Paritária (órgão consultivo que emitirá pareceres sobre a avaliação de desempenho do pessoal não docente, quando requerido pelo avaliado antes das propostas de avaliação serem sujeitas a homologação) nos termos do artigo 70º, determino o seguinte:

1. De acordo com o n.º 5 do artigo 59.º, os vogais da Comissão Paritária serão eleitos por escrutínio secreto e presencial pelo pessoal não docente do Agrupamento em número de seis – **dois efetivos e quatro suplentes** –, sendo vogais efetivos os dois mais votados.

2. Nestes termos, é estabelecido o seguinte calendário para a eleição dos representantes do pessoal não docente na Comissão Paritária:

2.1. Até às 17h do dia 5 de janeiro deverão ser constituídas duas mesas de voto, com quatro elementos cada – dois efetivos e dois suplentes – indicados pelo pessoal não docente. A lista da constituição das mesas de voto deverá ser comunicada, por escrito, e remetida à Direção, via Serviços Administrativos da escola sede, dentro deste prazo, pela Coordenadora dos Assistentes Operacionais;

2.2. Caso não seja apresentada qualquer lista até à data referida no ponto anterior, os membros constituintes da mesa de voto serão designados pelo Diretor até às 18 horas do dia 6 de janeiro de 2017;

2.3. Os membros da mesa distribuirão entre si as tarefas inerentes ao ato eleitoral, designadamente, no que se refere à respetiva presidência, ficando esta informação registada em ata;

2.4. O ato eleitoral terá lugar no dia 10 de janeiro de 2017, entre as 9h e as 13h na sala dos Diretores de Turma da Escola Básica de Loureiro, escola sede do Agrupamento, e na sala ST1 da Escola Básica Dr. José Pereira Tavares, no Pinheiro da Bemposta;

2.5. Os membros das mesas de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tiver lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo tempo estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;

2.6. Os cadernos eleitorais serão divulgados e afixados no átrio de entrada de cada uma das escolas onde decorrerá o ato eleitoral até dois dias úteis antes da data da eleição, para efeito de consulta;

2.6.1. Até ao 1º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto da Direção, via Serviços Administrativos da escola sede, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais;

2.6.2. Até ao dia útil anterior ao ato eleitoral serão afixados os cadernos eleitorais com as devidas retificações;

2.7. Cada boletim de voto identificará, por ordem alfabética, o nome dos trabalhadores elegíveis;

2.7.1. Cada eleitor votará apenas no nome de um trabalhador constante do boletim de voto, não sendo permitido o voto por delegação;

2.7.2. Serão considerados nulos todos os votos ilegíveis ou não identificáveis e os boletins que assinalem mais do que um nome;

2.8. Serão eleitos os 6 trabalhadores com maior número de votos, sendo os 2 mais votados os membros efetivos, e os restantes 4 os membros suplentes deste órgão. Em caso de empate, serão sucessivamente eleitos os trabalhadores por ordem de antiguidade na carreira;

2.9. Deverá ser lavrada ata pelos presidentes das mesas de voto e assinada pelos restantes elementos, onde conste o resultado eleitoral, que deve ser entregue na Direção, via Serviços Administrativos da escola sede, com toda a restante documentação, até às 16h00 do mesmo dia;

2.10. Imediatamente após a entrega da documentação referida no ponto anterior, a responsável da Direção pela avaliação do pessoal não docente e os presidentes das mesas de voto converterão os votos em mandatos e procederão à indicação dos dois representantes do pessoal não docente na Comissão Paritária, sendo os resultados proclamados através da afixação das respetivas atas nos locais onde decorreu a votação, até dois dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

2.11. A não participação dos trabalhadores na eleição implicará a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de Avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Loureiro, 3 de janeiro de 2017

O Diretor

Vasco Machado Vaz

(Vasco Machado Vaz)

Agrupamento de Escolas de Loureiro